



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 326/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto Nº.....175/2018
Extrato Nota de Empenho Nº.....938/2018
Extrato Termo Aditivo Nº02/2017 ao Contrato Nº.....021/2015
Extrato Termo Aditivo Nº03/2017 ao Contrato Nº.....021/2015
Resultado de Licitação – Pregão Presencial Nº.....053/2018

Secretaria Municipal de Educação

Ato Normativo CME Nº.....017/2018

Água Clara Previdência

Portaria Nº.....072/2018

Publicações à Pedido

Recomendação Nº0004/2018/PJ/ACL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 175 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, eParágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, na Secretaria Municipal de Finanças, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), no Fundo Municipal de

Saúde, o valor de R\$ 64.019,00 (Sessenta e Quatro Mil e Dezenove Reais), suplementar na Seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Finanças

Reduzido 0174.

01.017. – Secretaria Municipal de Finanças
04.122.0039.2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.14. – Diárias Civil

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 2.000,00

Fundo Municipal de Saúde

Reduzido 0263.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2009 – Programa de Atividades com Recursos do FMS–Media e Alta Complexidade

3.3.90.30. – Material de Consumo
Fonte 1.14.010 – Componente Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade 64.019,00

TOTAL 66.019,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, eParágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

Reduzido 0173.

01.017. – Secretaria Municipal de Finanças
04.122.0039.2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.1.90.13. – Obrigações Patronais

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 2.000,00

Reduzido 0263.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2009 – Programa de Atividades com Recursos do FMS–Media e Alta Complexidade



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 326/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.31.010 – Componente Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade 64.019,00

TOTAL 66.019,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27 de Junho de 2018.

Água Clara – MS, 29 de Junho de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 938 / 2018, emitido em 06/04/2018

Processo: 81/2018 - "Dispensa" N.º 38/2018

Favorecido: 3145 - SHIBAYAMA ENGENHARIA S/S

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESA COM LEVANTAMENTO PLANIMETRICO COM COORDENADAS GEOGRAFICAS DA DISTANCIAS PERCORRIDAS NAS LINHAS ESCOLARES CONFORME PROC ADM 81/2018 DISP 38/2018

Valor: R\$ 13.960,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 72 - 01.005.12.361.0026.2017-339039050000

Fonte de Recurso: 101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

ÁGUA CLARA, 06/04/2018

Mateus da Silva Leite
Contador

Extrato do Termo Aditivo nº 02/2017
Processo Administrativo nº 019/2015
Dispensa de Licitação nº 006/2015
Contrato Administrativo nº 21/2015.
PARTES – Município de Água Clara (MS)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

PRORROGAÇÃO: Pelo Presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12(doze) meses, estendendo-se até 20/02/2017 até 20/02/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram supervenientes.

VALOR: Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Secretaria Municipal de Administração

Red. 0038

01.004 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0039.2004 – Manutenção Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Sub. Elemento 74 – Fretes e transporte de encomendas

Fontes 1.00.000 – Recursos Ordinários

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA: 20/02/2017.

ASSINATES:

Contratante: **Edvaldo Alves de Queiroz** – Prefeito Municipal
Contratado: Julio Cesar Gonzalez Nascimento – Diretor Regional

Contratado: Joel Malheiros – Gerente de Vendas

Extrato do Termo Aditivo nº 03/2017
Processo Administrativo nº 019/2015
Dispensa de Licitação nº 006/2015
Contrato Administrativo nº 21/2015.
PARTES – Município de Água Clara (MS)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto retificação de Cláusulas contratuais, para simples adequação ao contrato.

JUSTIFICATIVAS: exaradas ao processo

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 58 I, c/c 54§ 1 e Art. 62 § 3 II da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram supervenientes.

DATA: 26/06/2017.

ASSINATES:

Contratante: **Edvaldo Alves de Queiroz** – Prefeito Municipal
Contratado: Julio Cesar Gonzalez Nascimento – Diretor Regional

Contratado: Edson Gomes da Silva – Gerente de Vendas

RESULTADO DA LICITAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2018** **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018**

O Município de Água Clara – MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Nº. 145/2018 de 15/06/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 053/2018, cujo objeto Contratação de empresa especializada para aquisição reagentes e materiais para atender as necessidades na realização de exames no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Água Clara da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito edital e seus anexos.

VENCEDORES:

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR: M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ/MF Nº 00.970.175/0001-21. VALOR ADJUDICADO: R\$ 66.108,00 (sessenta e seis mil e cento e oito reais)

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 10.396.394/0001-00. VALOR ADJUDICADO: R\$ 42.534,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ/MF Nº 46.962.122/0003-21. VALOR ADJUDICADO: R\$ 11.265,95 (onze mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 326/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

cinco centavos).

Valor total das empresas Adjudicadas: R\$ 119.907,95 (cento e dezenove mil e novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

Água Clara/MS, 27 de junho de 2018.

MARCOS ANTONIO GARCIA
PREGOIEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO NORMATIVO CME Nº017 DE 29 DE JUNHO DE 2018

Institui e nomeia os membros da Câmara Especial de Investigação para apreciação da Denúncia 002/2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o artigo 211 da Constituição de 1988 em atenção a Denúncia 002/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara Especial Investigação compostas por 06 (seis) membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- A Câmara Especial de Investigação terá como função:

I – Comprovar todas as informações apresentadas na Denúncia 002/2018.

II- Colher documentações e ouvir, se necessário, pessoas envolvidas no processo.

III- Emitir parecer a Câmara Conjunta no máximo 07 (sete) dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 3º- A Câmara Especial de Investigação será composta por:

I – Presidente: Fatima Sueli Meira

II - Vice – Presidente: Saylor Cristiano de Moraes

III – Secretário: João Henrique de Souza Silva

IV – Membros: Vanessa Nunes Moura Cardoso; Roselaine Alioti e Michele Alves Soares.

Art. 4º-Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º- Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 29 de junho de 2018.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro
Conselho Municipal de Educação
CME – Agua Clara

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 72, DE 29 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal

de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR– por 60 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora pública municipal **MARCIA APARCEIDA VITOR REIS** ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Controle, lotada na Prefeitura Municipal Administrativo. Atestado médico o vencimento se dará na data **11/08/2018**, conforme processo administrativo nº. 2017.05.11319P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 29 De Junho 2018.

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente
Água Clara Previdência

PUBLICAÇÕES À PEDIDO

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTICA
PAG 151

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRANCIA
AGUA CLARA

RECOMENDACAO N 0004/2018/PJ/ACL
(Referente ao IC n 13/2014)

O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por meio da Promotoria de Justica de Agua Clara/MS, no uso de suas atribuicoes, com fulcro nas disposicoes contidas na Constituicao da Republica Federativa do Brasil, art 127, caput e no art 129, inciso III, no ambito do Inquerito Civil nº 013/2014, e,

CONSIDERANDO que o Ministerio Publico e instituicao essencial a funcao jurisdiccional do Estado, cabendo lhe a defesa do patrimonio publico e social, da moralidade e da legalidade administrativa, alem dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts 127, caput, e 129, III, da Constituicao Federal;

CONSIDERANDO que e direito de todo cidadao ter acesso aos atos praticados pela Administracao Publica de todos os niveis, como forma de assegurar-lhes a efetivacao das garantias constitucionais, como o Direito a Informacao (art 5º, incs XIV e XXXIII, 37, § 3º, inc II, e art 216, § 2º e inc IX, todos da Constituicao Federal) e o Principio da Publicidade (art 37, caput, da Constituicao Federal);

CONSIDERANDO que, para a salvaguarda do exercicio pleno da cidadania, elemento essencial do Estado Democratico de Direito, e essencial que a populacao possa participar ativamente na fiscalizacao da gestao publica, o que implica no dever para a Administracao Publica de envidar todos os esforcos na concretizacao de instrumentos voltados para esta



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 326/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

finalidade, na qual a efetiva implementação do Portal de Transparência apresenta-se como mecanismo capaz de fortalecer o controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) estabelece regras que obrigam a transparência das finanças públicas e da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) foi publicada no Diário Oficial da União em 28 5 2009, ou seja, há mais de 9 (nove) anos, havendo tempo hábil para o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12 527/2011 (Lei de Acesso a Informação) estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou geradas, devendo, para tanto, fazer uso de todos os meios e instrumentos legítimos que dispuserem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12 527/2011 (Lei de Acesso a Informação) entrou em vigor em 16 5 2012, ou seja, há mais de 06 (seis) anos, havendo tempo hábil para o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que atualmente a internet aparece dentre os meios de comunicação mais eficazes para atender o Direito a Informação e o Princípio da Publicidade, faz-se indispensável que todos os entes da Administração Pública em geral disponibilizem, plenamente, informações relacionadas com a gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art 5º da Lei nº 12 527/2011 (Lei de Acesso a Informação), E dever do Estado garantir o direito de acesso a informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão ;

CONSIDERANDO que, conforme o art 8º da Lei nº 12 527/2011 (Lei de Acesso a Informação), E dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (grifo nosso);

CONSIDERANDO que a transparência dos atos praticados pela Administração e de suma relevância para a sociedade e que, por intermédio da edição da Lei Complementar nº 131/2009, esta adquiriu maior notoriedade em nosso país, exigindo-se, obrigatoriamente, a disponibilização, em tempo real, por meio de meios eletrônicos de acesso ao público, de informações pormenorizadas acerca de todos os atos praticados pelas unidades gestoras;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal adotar providências para a efetiva publicidade e transparência da utilização dos recursos públicos e dos demais atos administrativos;

CONSIDERANDO que os preceitos constitucionais e legais relativos a transparência da administração pública e a disponibilização de informações de interesse coletivo são nitidas obrigações de trato sucessivo, que se renovam periodicamente e exigem atualização permanente;

CONSIDERANDO que a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, especialmente a internet, e uma das diretrizes de atendimento ao direito

fundamental de acesso a informação e imprescindível para o pleno exercício do direito a informação nos termos dos arts 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 12 527/2011, e art 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a não adoção, de maneira completa, de providências para a implementação de um portal da transparência, em que esteja plenamente garantido o Direito a Informação (art 5º, incs XIV e XXXIII, e art 216, § 2º, ambos da Constituição Federal) e o Princípio da Publicidade (art 37, caput, da Constituição Federal), pode implicar na responsabilização do agente público;

CONSIDERANDO que fora instaurado perante essa promotoria de justiça o Inquerito Civil nº 13/2014, cujo objeto é apurar o descumprimento da Lei de Acesso a informação (Lei Federal nº 12 527/2011) pelo Município de Água Clara e Câmara Municipal de Água Clara, aferindo a implementação efetiva do Programa Brasil Transparente desenvolvido pela Controladoria Geral da União e Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Município de Água Clara já possui Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, este apenas através da internet, necessitando, contudo, realizar os ajustes, nos termos da Nota de Análise Simplificada nº 005/2018, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das PJPPS (NAS-CT-NPPS nº 005/2018), devendo ser inseridas as seguintes informações:

- Prestações de Contas Anuais e seus respectivos Pareceres Previsos, proferidos pela Corte de Contas Estadual, dos exercícios financeiros de 2016 e anos anteriores;
- Leis Orcamentarias: Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021 e do Quadriênio 2014-2017, Lei de Diretrizes Orcamentaria (LDO) para os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018;
- Integra dos Editais de licitações, inclusive de dispensa, de 2018 e anos anteriores
- Integra dos Contratos celebrados de 2018 e anos anteriores

CONSIDERANDO que o município requerido deverá sempre observar as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, alterada pela LC 131/09), em especial os artigos 48 e 48-A, e na Lei de Acesso a Informação (L 12 527/11), especialmente os artigos 7º e 9º, atentando-se ao Princípio da Transparência Ativa, implícito no caput do artigo 8º, da LAI, consectário do Princípio da Publicidade, expresso no caput do artigo 37, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que as condutas de recusar o fornecimento de informações; fornecer-las de modo impreciso, incorreto ou incompleto; retardar o seu fornecimento; ocultar, total ou parcialmente, as informações; bem como impor sigilo a informação a margem das hipóteses legais, podem ensejar a responsabilidade do agente público, inclusive por improbidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art 32, § 2º, da Lei nº 12 527/2011);

CONSIDERANDO que o descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) acarreta o não recebimento de transferências voluntárias, enquanto perdurar a recalcitrância, nos termos do art 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação pelo Ministério Público consiste em instrumento extrajudicial para o atendimento das obrigações legais, bem como para a melhoria dos serviços públicos ou o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa incumbe ao Parquet, nos termos do art 129,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 326/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

incs II e III, da Constituição Federal;
RESOLVE, com fundamento no art 27, parágrafo único, inc IV, da Lei nº 8 625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art 29, inc IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), no art 26, inc XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Ministério Público da União), no art 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ e no art 15 da Resolução nº 023/2007-CNMP, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA CLARA** /MS QUE, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta: Implemente o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, na modalidade presencial; Realize ajustes no Portal da Transparência e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, de modo a agrupar todas as informações relativas a execução orçamentária e financeira, a fim de facilitar aos pretendentes em suas pesquisas, deixando o portal de Serviço de Informação ao Cidadão apenas para acolher as solicitações e acesso a informação, bem como orientar como efetuar os pedidos de forma virtual e presencial, nos termos da (NAS-CT-NPPS Nº 034/2016); Proceda a necessária e frequente atualização das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, para consulta pela população interessada; Disponibilize e inclua, integralmente, outras informações de divulgação obrigatória, tais como prestações de contas anuais e seus respectivos pareceres, os editais e contratos de licitações, inclusive de dispensa, a relação cronológica das notas de empenho emitidas, os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, informações estas que ou não foram disponibilizadas ou foram disponibilizadas parcialmente; Observe, sempre, as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, alterada pela LC 131/09), em especial os artigos 48 e 48-A, e na Lei de Acesso à Informação (L 12 527/11), especialmente os artigos 7º e 9º, atentando-se ao Princípio da Transparência Ativa, implícito no caput do artigo 8º, da LAI, conseqüente do Princípio da Publicidade, expresso no caput do artigo 37, da Carta Magna de 1988

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias ao **PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA CLARA** /MS para que informe por escrito se irá acatar a presente recomendação. Ainda, nos termos do art 45 da Resolução 15/2007-PGJ, requisito ao destinatário que seja divulgado adequada e imediatamente o teor da presente recomendação, através de seu portal na internet

Remeta-se cópia aos seguintes órgãos:

- 1) Câmara Municipal de Água Clara/MS, para ciência e fiscalização de seu cumprimento;
 - 2) Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
 - 3) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, para ciência;
- Considerando o interesse público que permeia o objeto desta recomendação, publique-se no Diário Oficial do MP/MS. Por fim, a presente recomendação da ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando o reconhecimento de omissão caso não adotadas as medidas recomendadas acima, possibilitando o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o

inerte Água Clara, 18 de junho de 2018
FELIPE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça